



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01 / 2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2016

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório nº 01/2016, do Pregão Presencial nº 01/2016.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza e higienização de forma contínua no prédio sede da Câmara Municipal de Itapoá, localizado à Rua 960 (Mariana Michels Borges), nº 1115, município de Itapoá-SC, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2016.

DANIEL SILVANO WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, inciso XXVIII do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Legislativo nº 24, de 20 de março de 2013.

CONSIDERANDO, à vista dos elementos informativos constantes do presente processo licitatório, com destaque para a análise das Atas nº 01 (Sessão Pública) e nº 02 (Adjudicação ao segundo colocado após desclassificação do primeiro colocado) do Pregão Presencial nº 01/2016, e em especial, das decisões expedidas nas **Respostas dos Recursos Administrativos nº 01/2016 e nº 02/2016** pelo pregoeiro FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO e procuradora jurídica DRA. MARTA REGINA BEDIN, devidamente RATIFICADO por mim em documento próprio, e em observância do Art. XXII, da Lei nº 10.520/02, constata-se o regular

procedimento de **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à empresa **CS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, que apresentou a segunda melhor proposta de preço, tendo em vista a desclassificação da empresa **RW Serviços LTDA ME** por apresentar proposta comprovadamente inexecuível.

CONSIDERANDO, as análises dos recursos protocolados até a presente data, e os prazos estabelecidos em Edital para os atos e para cada fase do Pregão Presencial nº 01/2016, constata-se que a Administração procedeu as devidas respostas administrativas e respeitou o direito de recurso de cada licitante, com observância dos prazos para cada fase do processo licitatório, e com respeito aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

CONSIDERANDO, o interesse público na contratação, com destaque para o pedido de contratação pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Itapoá, conforme as informações dispostas no termo de referência.

DECIDO, HOMOLOGAR a licitação para a aquisição do objeto de licitação, tendo em vista a legalidade e necessidade do Processo Licitatório nº 01/2016, em que se sagrou vencedora a seguinte empresa, conforme tabela abaixo:

Empresa vencedora	Valor Final Unitário Mensal
CS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. ME.	R\$ 2.872,37

DESTACAR, que o valor estimado pelos orçamentos na formação de preço e pesquisa de mercado realizado previamente foi de uma média de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), e que com a realização do presente Pregão Presencial o valor total do lance vencedor foi de R\$ 2.872,37 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), proporcionando uma **economia mensal de R\$ 447,63** (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) ou **13,48%** (treze vírgula quarenta e oito por cento). E também que por ser em caráter continuado, a economia mensal poderá refletir em 60 meses, portanto com **valor total de economia de R\$ 26.857,8** (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

CONGRATULAR o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, e também a Procuradora Jurídica da Casa, pela economia alcançada, visto que o preço estimado já estava cotado de modo a proporcionar grande economia para a administração,

com a cotação e formação de preço de 3 (três) empresas do ramo de atividade de limpeza. E que a não divulgação do preço médio cotado no Edital de Licitação teve um efeito positivo para a competição, já que a empresa vencedora apresentou em seu lance inicial um valor abaixo da cotação média realizada pela Câmara Municipal de Itapoá.

DETERMINAR as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, dando o devido prosseguimento no feito, com observância do Art. XXII, da Lei nº 10.520/02.

Itapoá-SC, 28 de abril de 2016.

Daniel Silvano Weber Presidente	Francisco Xavier Soares Filho Pregoeiro
--	--